OLIVEIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CARTILHA DO CIDADÃO · FAMÍLIA E SUCESSÕES

Curatela depois do Estatuto da Pessoa com Deficiência

Quando cabe a curatela, o que ela alcança, a alternativa da tomada de decisão apoiada e como é o processo.

NESTA CARTILHA

01 O que mudou e quando cabe — pág. 2

02 Checklist de documentos — pág. 3

03 Passo a passo e perguntas frequentes — pág. 4

BOM SABER

A pessoa com deficiência tem capacidade legal como qualquer outra. A curatela é exceção, só para bens e negócios, e dura o menor tempo possível.

01 O que mudou com o Estatuto

A REGRA DO ESTATUTO (LEI Nº 13.146/2015)

- A pessoa com deficiência exerce seus direitos **em igualdade** com as demais. A deficiência não afeta a capacidade civil, inclusive para casar e constituir família.
- A curatela cabe só quando necessária: por exemplo, para quem não consegue exprimir a própria vontade. É **extraordinária**, proporcional ao caso e dura o **menor tempo possível**.

A curatela alcança	A curatela não alcança
Vender, comprar e alugar bens	Casar ou viver em união estável
Assinar contratos e empréstimos	Decisões sobre o próprio corpo e a saúde
Administrar dinheiro, contas e benefícios	Educação, trabalho, privacidade e voto

02 A alternativa da decisão apoiada

Tomada de decisão apoiada

A própria pessoa escolhe **pelo menos duas pessoas** de confiança para apoiá-la em decisões. Ela continua decidindo; os apoiadores informam e ajudam, nos limites de um termo aprovado pelo juiz.

Curatela

O juiz nomeia um **curador**, que passa a cuidar dos atos de bens e negócios fixados na sentença. Pode haver mais de um curador (curatela compartilhada).

GLOSSÁRIO

Curatelado — A pessoa protegida pela curatela.

Apoiador — Pessoa escolhida para ajudar na decisão apoiada.

Curador — Quem o juiz nomeia para cuidar dos bens e negócios.

Curador provisório — Nomeado com urgência, antes da sentença.

03 Checklist de documentos

O pedido precisa provar o parentesco de quem pede e a situação de saúde. Leve original e cópia.

1 De quem pede

- ☐ RG e CPF
- ☐ Certidão que prove o parentesco: nascimento ou casamento
- ☐ Comprovante de residência

2 Da pessoa a ser protegida

- ☐ RG e CPF
- ☐ Certidão de nascimento ou de casamento
- ☐ Comprovante de residência ou declaração da instituição onde vive

3 Saúde

- ☐ **Laudo médico** atual, com a descrição da limitação
- ☐ Relatórios de tratamento e de internação
- ☐ Receitas e exames que mostrem desde quando a limitação existe

4 Bens e rendas

- ☐ Extrato de benefício do INSS, aposentadoria ou pensão
- ☐ Extratos de contas e lista de bens
- ☐ Despesas mensais: remédios, cuidador, moradia

Não é preciso curatela para tirar documentos. RG, CPF e outros documentos oficiais são emitidos sem exigir que a pessoa com deficiência esteja sob curatela.

04 Como pedir, passo a passo

1. **Avalie se a decisão apoiada basta**
   Se a pessoa consegue decidir com ajuda, a tomada de decisão apoiada preserva sua autonomia. Só ela pode pedir.

2. **Peça o laudo médico**
   O pedido de curatela vai acompanhado de laudo. Quem não conseguir o laudo explica o motivo ao juiz.

3. **A ação de curatela**
   Podem pedir o cônjuge ou companheiro, os parentes, o tutor e a entidade onde a pessoa vive. O Ministério Público só pede em doença mental grave, se esses não existirem, não agirem ou forem incapazes. Havendo urgência, o juiz pode nomear curador provisório.

4. **Entrevista e perícia**
   O juiz entrevista a pessoa, se preciso onde ela estiver. Depois vem a perícia, que aponta os atos para os quais há necessidade de curatela.

5. **Sentença e compromisso**
   A sentença fixa os limites. O curador assina o compromisso em 5 dias e, em regra, **presta contas ao juiz todo ano**.

04 · COMO PEDIR, PASSO A PASSO (CONTINUAÇÃO)

PERGUNTAS FREQUENTES

O curador decide sobre casamento ou tratamento?

Não. A curatela alcança só bens e negócios.

Quem costuma ser o curador?

O cônjuge ou companheiro; na falta, pai ou mãe; depois, o filho mais apto. O juiz escolhe quem melhor protege a pessoa.

A curatela é para sempre?

Não. Cessada a causa, ela é levantada, no todo ou em parte.

A pessoa pode se opor?

Sim. Ela é ouvida pelo juiz e tem 15 dias para contestar, com advogado ou curador especial.

Contato do escritório

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

Telefone (92) 98249-1054 · WhatsApp
E-mail atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br
Site oliveiraconsultoriaadv.com.br
Instagram @paulojunio.adv
Endereço Rua Prof. Abílio Alencar, 224 · Alvorada · Manaus/AM

Aponte a câmera

Paulo Junio Leandro de Oliveira · OAB/AM 10.250. Material informativo; não substitui a orientação de um advogado no caso concreto. Base: Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), arts. 6º, 84, 85, 86 e 87; Código Civil, arts. 3º, 4º, 1.767, 1.775, § 1º, 1.775-A, 1.783 e 1.783-A, com a redação da Lei nº 13.146/2015; CPC, arts. 747 a 753, 755, 756 e 759. Atualizada em 09/2026 · revisar em 12/2026.